

Revista

JUSTIÇA CIDADANIA

CONSTITUIÇÃO
PÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



Ministro Carlos Velloso

**“PRECISAMOS ACABAR COM
A AÇÃO DE EXECUÇÃO”**

Editorial: CONGRESSO EM DESMORALIZAÇÃO

A JUSTIÇA E A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Sebastião Amoêdo

Professor da UFRJ



“A ‘MÁQUINA DE JUSTIÇA’ SERIA UM TERMINAL ELETRÔNICO, MUITO ASSEMELHADO AOS JÁ EXISTENTES PARA CONSULTAS DIVERSAS TAIS COMO ANDAMENTO DE PROCESSOS OU SALDOS BANCÁRIOS.”

que já existiriam de há muito – e todas as decisões exaradas em todos os tribunais do país.

A máquina seria dotada de microfone e leitor de cartão de crédito, ou sensor para impulso de créditos via celular, tal instrumento já sendo usado como principal mídia de convergência tecnológica. As partes relatariam seu impasse, com argumentação e contra argumentação oral e obviamente pagariam as “custas”, afinal estamos falando de serviços. Em alguns segundos a máquina faria os milhões de cruzamentos de voz, termos e acervo e apresentaria sua decisão de forma oral, e-mail ou torpedo (como já não mais haverá disponibilidade de papel não se cogitou tal versão). Tendo em vista a institucionalização formal dessa tecnologia judicante, somente as partes que permanecessem em desacordo procurariam as varas ou juizados tradicionais.

Toda a incredulidade que assoma o nosso sentimento por evento tão exótico; contraditando o próprio exercício do Direito e a missão judicante de julgar por livre convencimento do magistrado, é o mesmo que um dia se apoderou de nossos avós quando lhes foi relatado que uma caixa com um vidro poderia guardar seus textos e reeditá-los quantas vezes fosse necessário. Eles por certo não aceitaram com fácil resignação o avanço dessas máquinas que chamamos de computador, como nós também não podemos aceitar facilmente tão esdrúxula idéia.

O exercício especulativo dos escrivães, além de trazer a debate os avanços tecnológicos e sua contribuição na agilização

dos serviços jurisdicionais, nos remete à análise do escopo de tais serviços, que ousamos apontar como constituídos, na sua origem e destinação, pela capacidade de absorção, depuração e geração de “informações”.

Ao considerar os serviços jurisdicionais como geradores e gestores de um sistema de informação podemos passar a gerenciar tais serviços por este novo foco e, por conseguinte, com novos critérios de desempenho.

A gestão pelo foco de sistema de informação direciona o Poder Judiciário a uma maior valoração dos modernos meios de disseminação de informações, exigindo dele transpor o atual estágio de uma sociedade de cultura gutemberguiana – onde se valoriza o papel como principal suporte de dados – para o estágio evolutivo da sociedade da informação, de cultura digital, quando se apresentam os dados digitalizados sendo exibidos em novos meios, inicialmente o monitor de vídeo do computador, mais recentemente o visor de outros equipamentos de intercâmbio de dados, como o celular. Ou seja, um sistema informacional que migra do *on paper* para o *on line*.

O momento inicial desse novo foco é quase primário, mas extremamente estratégico para a consecução das etapas seguintes. A primeira questão que nele se apresenta é a compreensão plena do conceito de informação, considerada como “tudo aquilo que transforme a estrutura”.

Há um antigo filme de treinamento que narra o grito de um motorista para o outro. O que vinha de uma curva grita “porco”. O que ia em sentido contrário fica ofendido com o possível impropério, entra na curva e atropela uma vara de porcos. Um dado só é uma informação se transforma a estrutura. Nesse caso o dado não superou tal estágio.

Um “dado” é a menor unidade de um determinado levantamento objetivo. Seu estágio subsequente é a informação. Além dela está o conhecimento e mais além a inteligência. Assim: dado, informação, conhecimento e inteligência compõem os patamares de intercâmbios de uma sociedade evoluída.

Lembrando o dramaturgo Nelson Rodrigues quando sentenciava que “só entende o óbvio as pessoas mediocres e como o Brasil está cheio de gente inteligente ninguém entende o óbvio”, chegamos à conclusão que entendimento inicial do foco informacional deve ser, portanto, o mais óbvio possível, compreensível a qualquer vulgar, razão porque o Ministério da Ciência e Tecnologia reuniu no alvorecer desse século mais de 300 professores e pesquisadores, os mais representativos da inteligência nacional e internacional, para identificar o advento e delimitar o percurso da “Sociedade da Informação” no Brasil.

O documento exarado em setembro de 2000, intitulado “Livro Verde”, com mais de 180 páginas, é um valioso passo iniciático, contendo as metas de implementação do Programa da Sociedade da Informação, com uma súmula consolidada de possíveis aplicações de tecnologias. Nele se compreende que o advento de tal sociedade é o fundamento de novas formas de organização e de produção em escala mundial, tendo como conseqüência o surgimento de novas demandas dirigidas ao poder público no que se refere ao seu próprio funcionamento. Com iniciativas prioritárias da ação pública, o documento indica a criação e a manutenção de serviços equitativos e universais de atendimento ao cidadão.

Ainda que se concentre especificamente no Poder Executivo – há uma breve inserção no Poder Legislativo ao falar do projeto Interlegis do Senado Federal – o documento ensina a adoção de novas tecnologias de informação também no Poder Judiciário.

Uma vez compreendida informação como uma das etapas que migra do simples “dado” até a alta complexidade de suas interações que se consubstanciam em “inteligência”, temos todo o saber jurídico constituído do somatório dos códigos e da jurisprudência, agregadas aos fundamentos de argumentação das partes, por vezes apresentando interpretações inéditas, já que francamente comprometidas com uma dada versão.

Atingiremos o ideal pleno de julgamento pelo livre convencimento – nesse novo cenário de sociedade da informação – quanto maior for o índice de inteligência conquistada, aí compreendida não apenas pela vivência pessoal, como também pelo acesso a novas fontes de referência, disponibilizadas em quantidade, qualidade e logicidade tal que permitam a celeridade da decisão.

A gestão do conhecimento, etapa suplementar para a conquista final da inteligência, significa identificar, selecionar, implantar, gerenciar e atualizar suportes e meios onde dados sejam processados até a etapa de informações, que sejam disponibilizados em tempo recorde, quase virtual. Os avanços da Tecnologia da Informação já permitem isso, propiciando a criação de máquinas que chegam “quase a pensar”. Se considerarmos o advento da computação quântica – que ainda não está operacional e já é obsoleta – e o da computação ubíqua – onipresente e pretendendo transformar qualquer objeto do dia a dia em uma peça de rede digital – elevamos tal possibilidade a uma potência quase infinita.

Os oráculos da Roma dos Césares davam seu veredicto pelo voar dos pombos no templo. Os magistrados de meados do Século XXI darão suas sentenças acessando toda a inteligência do tema em discussão em alguns segundos.

“A GESTÃO DO CONHECIMENTO, (...) SIGNIFICA IDENTIFICAR, SELECIONAR, IMPLANTAR, GERENCIAR E ATUALIZAR SUPORTES E MEIOS ONDE DADOS SEJAM PROCESSADOS ATÉ A ETAPA DE INFORMAÇÕES, QUE SEJAM DISPONIBILIZADOS EM TEMPO RECORDE, QUASE VIRTUAL.”